

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.962, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de São Borja (GABSB) e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Grupo de Apoio à Brigada Militar de São Borja (GAB-SB), objetivando o apoio técnico, com relação aos Eventos de Carnaval 2023.

Art. 2º. Os valores a serem repassados à instituição, rubrica para cobrir despesas e demais ajustes entre as partes estão contidas na Minuta de Termo de Cooperação Técnica, anexo a esta, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:14/02/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICIPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE SÃO BORJA (GAB-SB), CNPJ sob nº 02.823.782/0001-94, com sede na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 520, Vila Cabeleira, na cidade de São Borja/RS, CEP 97670-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, NERONEI DE MEDEIROS CARGNIN, inscrito no CPF sob o nº 344.855.970-91, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Municipal acima citada e demais legislações aplicáveis a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo visa a contratação de serviço técnico para prestação de serviço de segurança pública nos eventos carnavalescos de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1. Repassar ao CONTRATADO o valor pela prestação do serviço objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 3.1. O CONTRATADO assumirá e prestará Segurança Pública, interna e externa, nos seguintes eventos do carnaval no ano de 2023:
- a) 56º Concurso de Música para o Carnaval Apparício Silva Rillo e Escolha da Corte do Carnaval, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2023;
 - b) Escolha da Corte do Carnaval 2023, no dia 29 de janeiro de 2023;
- c) Carnaval de Rua, com desfile de Escolas de Samba, no dia 3 de março de 2023:
 - f) Cais Folia 2023, nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023;
 - g) Carnaval Infantil, no dia 19 de fevereiro de 2023.
- 3.2. As datas indicadas no item 3.1. poderão sofrer alterações, devidamente justificadas e ajustadas entre as partes, com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

4.1 O valor a ser pago pela cooperação e prestação do serviço, objeto do presente Termo, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil Reais), cujo pagamento, pelo CONTRATANTE, se dará mediante depósito na conta de titularidade do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0187-2, conta sob nº 38875-0, logo após autorizado empenho.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

4.2 Os recursos serão destinados na estruturação da OPM – 2º BPAF, para desenvolvimento de suas atividades, buscando melhoramentos a fim de prestar um serviço cada vez mais eficiente no desempenho das atividades por ela prestados, conforme descrito no Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA/RUBRICA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3339039000000.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo tem a sua vigência até a data do término da realização do último evento, podendo ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do objeto ora pactuado no presente Termo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL. Entretanto, ressalva-se que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe as responsabilidades do CONTRATADO na execução e cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar a prestação de contas conforme Decreto Municipal nº 14.992/2013.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da comarca de São Borja, com renúncia pelos demais, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja/RS, xxx de xxxxx de 2023.

Eduardo Bonotto,

Neronei de Medeiros Cargnin

Prefeito Presidente do GAB-SB

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome: CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA:



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

LEI Nº 5.963, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.295, de 20 dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição no âmbito do Poder Executivo de São Borja, revoga as Leis Municipais nº 4.796/2013, 4.349/2010, 4.302/2010, 4.097/2009, 3641/2006, 3.613/2006, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada o artigo 2º, da Lei nº 5.295, de 20 dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O auxílio-refeição será no valor de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) por dia, a contar de 1º de fevereiro de 2023, na forma do artigo 1º, § 2º, desta Lei, e a participação do beneficiário será no percentual de 1% (um por cento) do valor total percebido mensalmente mediante desconto em folha de pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:14/02/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

LEI Nº 5.964, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal – incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério – e do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município Incluindo os Servidores do Poder Executivo, Quadro Geral e Magistério e do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir do mês de fevereiro, apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022.
- § 1º. É concedida revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo, aos subsídios dos Agentes Políticos como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, aos salários dos servidores e dos demais Cargos em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 2º. A antecipação da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo, para o mês de fevereiro aplica-se excepcionalmente no ano de 2023, mantendo-se para os demais exercícios o mês de maio como previsto no artigo 53, da Lei Municipal nº 3.800 de 6 de julho de 2007.
- Art. 2º. Aos servidores públicos ativos e inativos do magistério municipal, fica estabelecido o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério público da Educação Básica.

Parágrafo único. O percentual da revisão geral anual concedida no caput, será descontada da diferença que vier ser concedida neste ano ao quadro do magistério, em decorrência da atualização do piso salarial nacional da categoria, concedendo-se apenas a diferença necessária para o cumprimento do piso salarial da classe.

- Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

São Borja, 14 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:14/02/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

LEI Nº 5.965. DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a redação do Art. 3°, da Lei Municipal n° 5.512, de 24 maio de 2019, que Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de São Borja e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 3º, da Lei nº 5.512, de 24 de maio de 2019, que 'Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de São Borja', passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Auxílio-Alimentação será no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia, na forma do artigo 1º, § 2º, desta Lei e a participação do beneficiário será no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento básico do menor nível do Quadro geral de Servidores do Poder Legislativo.

§	1º.	
§	2°.	 1

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2023.

São Borja, 14 de fevereiro de 2023.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:14/02/2023



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1326

São Borja, Terça-feira, 14 de Fevereiro de 2023

SMPOP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

Pregão Presencial nº 004/2023/PRP/SMPOP/DCL. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de placas de cercamento/isolamento, grades de proteção e banheiros químicos, para a realização do evento "Carnaval de Rua 2023, com desfile das Escolas de Samba", a ser realizado na rua Venâncio Aires, no dia 03/03/2023. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 27/02/2023. Informações e Edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com, no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 13/02/2023. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.